Regulamento dos Serviços.

de

Mercados e Leis Impêsa

Mercados

1º

A Camara Municipal de Angra do Heroismo tem tres mercados, o do Duque de Bragança destinado á venda de carnes, frutas, hortaliças, cereaes, aves e outros generos semelhantes, o de Santa Maria Pia, destinado á venda de peixe fresco e salgado e mariscos, e o de São Sebastião destinado á venda de gado.

2º

O serviço dos mercados é dirigido pelo Chefe de Servico de Limpeza e Mercados, ao qual incumbe:

1º. Vigiar pela limpeza, conservação e boa ordem dos mercados e adoptar o que para isso seja necessario

2º. Velar pela observancia das disposições do presente regulamento.

3º. Participar á Presidencia quaesquer occurrencias ocorridas nos mercados, bem como faltas de pessoal, transgressões de regulamento e posturas, e o mais que entender conveniente.

4º. Dar instrucções aos guardas e mais pessoal dos mercados para o bom desempenho de serviço.

5º. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Camara e as ordens da presidencia.

6º Fiscalisar a cobrança das taxas e mais receitas dos mercados.

7º Propor à presidencia tudo o que entender necessário para melhoria ou bom desempenho dos serviços e prestar as informações que por ela ou pela Secretaria lhe forem pedidas

8º Fiscalisar quaisquer obras que se façam nos mercados, sem prejuizo da fiscalisação e direção da Repartição de Obras

9º Visitar os mercados pelo menos duas vezes por dia, nos dias em que funcionarem, uma logo após a abertura outra antes do encerramento

10º Organisar as competentes folhas de vencimento de pessoal.

3º

Em cada um dos mercados haverá um guarda a qual incumbe:
1º - Cumprir e fazer cumprir as ordens que lhe forem dadas pel Chefe dos Serviços e as disposições da lei geral, do Codigo de Posturas e do presente regulamento.

2º Abrir e fechar o mercado

3º Fazer a policia do mercado evitando ou coibindo quaesquer distur bios ou altercações, danos, desordens, frases inconvenientes ou actos in. decorosos, para o que poderá pedir a intervenção da força publica

4º Participar ao Chefe de Serviços quaisquer ocorrências anormais que se dêem no mercado

5º Dirigir o serviço de limpeza do mercado

6º Cobrar as taxas e mais receitas do mercado, que não tenham de ser pagas directamente na Tesouraria, pelos respectivos e dar entrada da receita, semanalmente e ao sábado até às 12 horas, os produtos da cobrança.

7º Fiscalisar o cumprimento das disposições das leis financeiras e pagamento das respectivas contribuições do Estado por parte dos vendilhões que a elas estejam sujeitos e proibir o exercício do seu comércio no mercado até que não provem ter as cumprido

8º Tomar as providencias necessarias para evitar quaisquer danos no mercado e promover a reparação dos que forem feitos ou o pagamento das indemnisações e aplicação das sanções penais quando houver lugar a elas.

9º Receber quaisquer reclamações do publico ou dos vendilhões e dar-lhes satisfação quando forem justas, ou communica-las ao Chefe de Serviços se não estiver ao seu alcance providenciar.

11º: Proibir ajuntamentos ou a permanencia nas barracas e bancas de venda de pessoas estranhas ao serviço ou que não vão fazer as suas compras, quando a permanencia seja inconveniente

12º: Evitar a entrada de cães, que não sejam de guarda das barracas, portadores de certas, ou vendedores acompanhados dos seus donos, sem todavia os maltratar ou consentir que os maltratem.

4º

Em cada mercado haverá o pessoal adventicio de limpeza que for necessário, o qual estará sob a direcção immediata do respectivo guarda

5º

Todo o pessoal dos mercados será contractado ou assalariado nos termos da lei geral, com excepção do chefe de serviços, que poderá ser de nomeação vitalicia ou contractado, conforme a Camara entender conveniente.

Do Mercado do Duque de Bragança.

6º

O Mercado do Duque de Bragança, nos mêses de Novembro a Janeiro, abrirá ás 7 horas e encerrará ás 16 ½; nos mêses de Fevereiro a Abril, abrirá ás 6 ½ horas e encerrará ás 17; e nos mêses de Maio a Outubro, abrirá ás 6 horas e encerrará ás 19 ½, em todos os dias uteis abrindo aos domingos e dias feriados ás mesmas horas para encerrar ás 12.

§ unico. Na vespera de Natal, no sabado de Aleluia e nos subsequentes do Espirito Santo e Trindade, conservar-se-a aberto até ás 22 horas.

7º

Incumbe especialmente ao guarda organisar até ao dia 5 de cada mês a estiva do preço dos géneros vendidos no Mercado no mês antecedente, a qual será enviada á Secretaria.

8º

O Mercado será varridos todos os dias uma a duas horas antes da hora de encerramento e, tambem diariamente, se procederá á limpesa dos urinoes e sentinas annexas. A limpesa dos taleis e barracas estará a cargo dos occupantes. e a dos galinheiros a cargo de seus donos

9º

Os cestos vasios ou com frutas não expostas á venda, paus de carreto e outros utensilios serão guardados dentro das barracas

10º

As frutas e outros generos poderão ser expostos á venda dentro das barracas ou fora delas, mas sempre por modo a não embaraçarem o transito nem o acesso ás barracas.

11º

Os vendilhões que não tenham barracas, ocuparão os lugares que lhes forem indicados pelo guarda.

12º

As barracas não poderão ser utilisadas para fim diverso d'aquele a que são destinadas, e o barracão só poderá ser ocupado por quem tenha adquirido, em forma legal, o direito ao seu uso.

13º

Os tachos deverão ser limpos todos os dias, bem como os utensilios que lhes pertencerem, e não poderão ser empregados em serviço diferente d'aquele a que se destinarem.

§ unico. É proibido varrer os tachos a fêcos, empregar serradura ou areia no pavimento e permitir ratos.

14º

Os tachos deverão ter ganchos de metal ou ferro polido para neles se dependurar a carne, que deve ficar afastada da parede e bem limpa com o sólo

15º

É proibido nos tachos

1º) Ter a carne encostada às ombreiras das portas e janelas ou pendurada de sorte a estorvar no passeio aberto ou fronteiro deles.

2º) Embrulhar carne em papel impresso ou manuscrito.

3º) Partir ossos bem por com serrote ou cutelo.

4º) Pesar a carne sem deixar a balança livre e bem fora as cordas em equilibrio, distantes 0,m10 do balcão e do lado exterior deste

5º) Fazer peso ou contra-peso com intestinos, cabeça, pés, ou esquirolas ossêas

6) Reunir numa só peso carne de categorias diversas

7º) Fornecer carne de uma categoria pelo preço de outra.

8) Dar em contra-peso carne de região inferior à pedida

9º) Vender carne fresca a pesar

10º) Praticar actos ou empregar processos lesivos do consumidor

11º) Dar em qualquer porção de carne peso de osso superior a um terço.

12º) Exceder a tolerância de meio por cento no peso da carne

16º

A carne deverá ser guardada em recipientes fechados com rêde ou coberta com qualquer tecido por modo a evitar o contacto de insectos e poeiras

17º

As cêbos e limpezas da carne devem ser guardados em recipientes próprios, não podendo ficar sobre o balcão, e devem ser removidos diariamente para fora do Talho

18º

No serviço de venda de carne nos talhos só podem ser empregadas pessoas que não sofram de moléstia cutanea ou contagiosa, o que deverá ser comprovado no acto da admissão ao serviço por atestado de Delegado de Saude

Único. As pessoas que contraírem moléstia desta natureza depois de admitidas ao serviço terão de abandona-lo

enquanto as mãs mostrem curadas

19°

As cortadeiras são obrigadas a usar durante o serviço touca ou barrête e bata ou avental branco e limpo, que cubra o tronco e as pernas até aos joelhos.

20°

A venda de miudezas só pode efectuar-se no sitio a esse destinado

21°

As barracas e tachos serão fechados à hora de encerramento do mercado e os tachos não poderão servir-se depois desta hora das portas de comunicação com o interior

Do Mercado de D. Maria Pia

22.

O Mercado de D. Maria Pia em todos os dias úteis nos meses de Dezembro a Fevereiro inclusivé abrirá ás 7 horas e encerrará ás 16, e nos restantes meses do ano abrirá ás 6 horas e encerrará ás 16; nos domingos e dias feriados abrirá ás mesmas horas mas encerrará ás 12, e sempre só dentro desse espaço de tempo poderá dar entrada o peixe destinado á venda

23.

Não é permitido aos vendedores despejar os cêstos sujos o peixe á venda bem que o guarda lhes indique o lugar onde o devem fazer

24.º

O peixe será exposto á venda sobre as banquêtas não sendo permitido voltá-lo debaixo delas em outro lugar do Mercado. Salvo se as banquêtas não comportarem todo o peixe, e neste caso o guarda indicará o lugar onde deve ser colocado, mas sem forma a não dificultar o trânsito nem o acesso ás banquêtas.

25.º

É proibida a venda de peixe nas imediações do mercado em ponto menor lugar dentro dele.

26.

O peixe terá exposto á venda lavado e descamado que embarace as canalisações de esgôto.

27.

Ninguem poderá comprar peixe para revenda antes das 10 horas

28.

Os cêstos e paus de carrêto que servirem para conduzir o peixe para o mercado deverão ser arrecadados debaixo das banquêtas nos lugares a isso destinados

29.

A vendedor deverá colocar-se no corredor entre a parêde e a banquêta deixando livre o trânsito na parte central

30.

É proibido lavar ou cortar em portas o peixe dentro do mercado, o que deverá fazer-se na banquêta exterior junto do edificio

31.

O peixe fêco será exposto á venda dentro do mercado em taboleiros de madeira, que também servirão para expor o peixe fresco, na falta de lugar nas banquêtas

32.

O peixe fêco poderá tambem ser vendido em cêstos fora do mercado debaixo do alpendre, no lugar indicado pelo guarda

33.

Os mariscos serão vendidos fora do mercado, debaixo do alpendre, no lugar indicado pelo guarda

É uma das três entidades mais as lojas que poderão ser vendidas com o preço dentro do mercado

34.

As metas ou baguetas serão bem lavadas todos os dias logo que termine a venda do peixe, repetindo-se a lavagem sempre que sejam utilizadas, e o mercado, alpendres e largo contiguo serão varridos tambem diariamente

35.

A tecla do mercado e abertura dos alpendres e quiosques far-se-ha pelo interior e exteriormente pelo menos uma vez por semana.

Do Mercado de São Sebastião

36

O mercado de São Sebastião abrirá todos os dias uteis nos meses de Abril a Setembro, ás 5 horas e meia e fechará ás 15 horas; nos meses de Outubro a Março abrirá ás 6 horas e fechará ás 17. e aos domingos e dias feriados, quando haja feira de gado abrirá ás mesmas horas e encerrará quando a feira termine, não abrindo naqueles dias de não haver feira

37.

Haverá feira de gado aos domingos, nos dias de saida de vapor em que haja embarque de gado e nos mais dias em que for necessario

38.

A entrada e saida do gado far-se-ha pela porta principal na Rua Eça de Queiroz.

O mercado bem como os seus anexos e dependencias, será limpo todos os dias antes da hora de encerramento

40.

Os guarda competente, alem das atribuições enteriormente no art. 3. do presente Regulamento

1°) Tomar conta do curral do concelho junto ao mercado velar pela sua conservação e limpeza, comunicar imediatamente à Secretaria a entrada para ele de quaisquer animais apreendidos, prover à sua guarda e alimentação, prestando contas da despesa efectuada com esta

2°) Cuidar do lavadouro público anexo ao mercado, que deverá ser aberto e fechado às mesmas horas deste, e velar pela sua conservação e limpeza

3°) Velar pela limpeza e conservação dos urinois e sanitas existentes no mercado.

Dos serviços de limpeza e regas

41.

A direção e fiscalisação dos serviços de limpeza e regas na cidade incumbe ao Chefe de Serviços dos Mercados e Limpeza na forma do presente regulamento, deliberações da Camara e ordens do presidente

42°

Compete ao Chefe dos Serviços

1°) Distribuir o pessoal de limpeza pelos diferentes serviços e locais dar-lhes instruções para o bom desempenho dos serviços e visitar os lugares onde ele estiver trabalhando

2°. Organizar as folhas de vencimentos e entrega-las na Secretaria nos dias que lhe forem assinados

3°. Participar à presidencia as faltas do pessoal e quaisquer ocorrencias

ausmais que te dêcccc ou terviços.
4º Dar à Presidência ou à Secretaria todas as informações ou escla-
recimentos, sobre objectos de serviço, que lhe sejam pedidos
5º Cumprir e fazer cumprir as disposições do código de postura sobre
limpeza de ruas e lugares publicos e condução de lixos

43º

A Encarregado deverá, quando o serviço o exija, nomear capatazes
entre o pessoal da limpeza, aos quais pertencerá tomar conta dos
trabalhadores a seu cargo e velar pelo cumprimento das ordens
que lhes forem dadas pelo chefe.

44º

O serviço de limpeza da cidade, nos meses de Março a Se-
tembro começará ás 5 horas e terminará ás 14, e nos meses
de Outubro a Fevereiro começará ás 6 horas e terminará ás 15.

45º

A varredura deverá ser feita, tanto quanto possivel, antes da
hora de abertura dos estabelecimentos comerciais, reservando-se
as outras horas para limpeza da area nas ruas calçadas e outros
serviços.

46º

A area dentro da qual deve ser feita a limpeza é a compreendida
entre o Largo de S. Bento e o Largo de 4 de Março, abrangendo os
bairros do Corpo Santo e Outeiro, o Largo da Alegria e a Rua da
Pereira

47.º

A recolha dos lixos pelos carros destinados ao seu transporte principiará ás 8 horas nos mêses de Outubro a Março, e ás 7 horas nos mêses de Abril a Setembro.

48.º

É proibido recolher matallacos, fundos de roseira e vidros.

49.º

O pessoal empregado neste serviço usará decente ele fato de mahaco e bonét com as iniciaes C. M.

50.º

Os carros deverão ser lavados todos os dias logo que termine o serviço.

51.º

Nas Ruas da Republica, Sá, José de Lecibia e nas margens da Praça da Restauração haverá um serviço permanente de limpeza com emprêgo de pequenos carros de mão, das 9 ás 17 horas, em todos os dias uteis e das 9 ás 12 horas nos domingos e dias feriados.

52.º

A limpeza da erva nas Ruas e mais logares publicos será feita por trabalhadores agregados, nas condições que forem indicadas pelo Chefe de Serviço.

Nos mezes de Maio a Setembro as ruas mais calcadas serão regadas das 7 ás 14 horas, em todos os dias uteis, podendo ser mais de uma rega por dia, quando as circumstancias o exijam.

Disposições penaes

54.

As contravenções do presente regulamento serão punidas, quando commettidas por pessoas estranhas ao serviço, com a multa de 20$rs.

55.

As transgressões commettidas por pessoal do serviço serão punidas na conformidade da lei geral.

Serviço dos Mercados e Limpeza

Regulamento dos Mercados

1º

A Camara Municipal de Angra do Heroismo tem três mercados, o do Duque de Bragança destinado à venda de carnes, frutas, hortaliças, cereais, aves e outros generos semelhantes, o de D. Maria Pia, destinado à venda de peixe fresco e salgado e mariscos, e o de São Sebastião destinado á venda de gado.

2º

O serviço dos mercados é dirigido pelo Chefe dos Serviços de Limpeza e Mercados, ao qual incumbe:

1º: Vigiar pela limpeza, conservação e bôa ordem dos mercados e ordenar o que para tanto seja necessário.

2º: Velar pela observância das disposições do presente regulamento

3º: Participar ~~ao~~ ~~respectivo~~ presidencia vereador quaisquer ocorrências anormais que se dêem nos mercados, bem como faltas de pessoal, transgressões do presente regulamento e posturas municipais, e o mais que entender conveniente.

4º Dar instruções aos guardas e mais pessoal dos mercados para o bom desempenho dos serviços.

5º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Camara e ordens da ~~fiscalisação~~ presidencia

6. Fiscalisar a arrecadação das taxas e mais receitas dos mercados.

7º Propor á Camara, por intermedio da ~~fiscalisação~~ presidencia tudo o que entender necessario para melhoria ou bom desempenho dos serviços e prestar as informações que lhe forem pedidas pela presidencia ou pela Secretaria

8º Fiscalisar quaisquer obras que se façam no mercado sem prejuizo da fiscalisação e direcção da Repartição de Obras.

9º Visitar os mercados pelo menos duas vezes por dia, uma logo após a abertura, outra antes do encerramento, nos dias em que funccionarem.

10º Organisar as competentes folhas de vencimentos do pessoal

3º

Em cada um dos mercados haverá um guarda ao qual incumbe:

1º Cumprir e fazer cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo Chefe dos Serviços de Limpezas e Mercados e as disposições da lei geral e do presente regulamento.

2º: Abrir e fechar o mercado.

3º: Fazer a policia do mercado evitando ou coibindo quaes-
quer disturbios ou altercações, dacus desordens, frases incon-
venientes ou actos indecorosos, para o que poderá pedir a inter-
venção da força publica

4º. Participar ao Chefe dos Serviços quaesquer occurrencias ou
mais que se dêem no mercado.

5º. Dirigir os Serviços de limpeza

6º. Cobrar as taxas e mais receitas do mercado que não te-
nham de ser pagas directamente no Thesouraria e dar
entrada nesta Secretaria (até ás 12 horas) diariamente ao Sabado, ao Thesoureiro do
cobrança.

7º. Fiscalisar o cumprimento das disposições das leis fiscaes e
pagamento das respectivas contribuições do Estado, por parte dos
vendilhões que a ellas estejam sujeitos e proibir o exercicio
do seu commercio no mercado emquanto não provarem ter-las
cumprido.

8º. Tomar as providencias necessárias para evitar quaesquer
damnos no mercado e promover a reparação dos que forem feitos ou
pagamento das indemnisações e applicação das multas que

a que houver lugar.

9º Receber quaisquer reclamações de queixas ou descontentamentos e dar-lhes satisfação, quando forem justas, ou comunicá-las superiormente, se não estiver ao seu alcance providenciar.

10º Atender cortesmente àqueles que se lhe dirigirem para informações de serviço e dar as ~~explicações~~ ou indicações que lhe sejam pedidas

11º Proibir ajuntamentos ou a permanencia nas barracas e locais de venda de pessoas estranhas a serviço ou que não vão fazer as suas transações.

12º Evitar a entrada de cães quando não sejam de guarda das barracas, portadores de cestas, ou bem hajam acompanhados dos seus donos. Será tolerado o maltratar ou consentir que outros o maltratem.

4º

Nesse cada mercado haverá o pessoal adventício de limpeza que seja necessário, o qual estará sob a direção imediata do respectivo guarda.

Do Mercado de Bragança.

5º.

O mercado de Bragança nos mêses de Novembro a Janeiro abrirá ás 7 horas e encerrará ás 16½: nos mêses de Fevereiro a Abril abrirá ás 6½ horas e encerrará ás 17; e nos mêses de Maio a Outubro abrirá ás 6 horas e encerrará ás 19½. em todos os dias uteis, abrindo nos domingos e dias feriados ás mesmas horas e encerrando ás 12.

§ 1º. Na vespera do Natal, no Sabado de Aleluia, e nos Sabados do Espirito Santo e Trindade conservar-se-a aberto até as 22 horas, ~~e nos abrirão nos dias seguintes~~.

Festivos

6º.

O mercado será varrido todos os dias uma a duas horas antes da hora de encerramento e tambem diariamente se procederá á limpeza dos urinois e sentinas annexas; A limpeza dos tachos e barracas estará a cargo dos ocupantes e a dos galinheiros a cargo dos seus donos

7º.

As cêstas vasias, ou com frutas não expostas á venda, pano de carêto e gaiolas que não estiverem serão guardadas dentro das barracas

8º.

As frutas e outros gêneros poderão ser expostos á venda

dentro das barracas ou fora delas, mas sempre por modo que não embaraceee o trânsito meeu - acesso à barraca.

9.

Os vendilhões que não tenham barracas ocuparão os lugares que lhes forem indicados pela guarda.

10.

As barracas não poderão ser utilisadas para fim diverso daquele a que são destinadas e a barraca só poderá ser ocupada por quem tenha adquirido conforme legal o direito ao seu uso.

11.

Os talhos deverão ser ~~varridos~~ limpos todos os dias, bem como os utensilios que lhes pertençam e não poderão ser empregados noutro serviço diferente daquele a que se destinam.

§ unico. É proibido varrer os talhos a seco, empregar serradura ou areia no pavimento e permitir-lhes, ~~[illegible]~~.

12°

Os talhos deverão ter ganchos de metal ou ferro polido para neles se dependuarem a carne que deverá ficar afastada da parede e de todo contacto com o solo, sombreiras da porta ou balcão

É proibido:

1) Ter a carne em contacto com as ombreiras, bancas portas e janelas. parimento ~~de talhos~~ ou pendurada por forma a escorrer no passeio coberto em frente dos talhos

2) Embrulhar a carne em papel impresso ou manuscrito.

3) Partir ossos sem ser com serrote ou cutelo.

4) Pesar a carne sem deixar a balança livre para ter certo o peso e sem ter as conchas em equilíbrio, distando 0,10 m. tanto de baixo como da linha inferior desta

5) Fazer peso ou contrapeso com substancias, cabeça pés ou esquilas mesmo.

6) Reunir num só peso carnes de categorias diversas.

7º) Fornecer carne de uma categoria pelo preço de outra

8) Dar em contrapeso carne de região superior à pedida.

9) Vender carne sem a pesar

10) Praticar quaisquer actos ou empregar processos lesivos do consumidor

11) Dar em qualquer porção de carne peso de osso superior a um terço

12) Exceder a Tolerância de meio por cento no peso da carne

O serviço de venda de carnes ~~frescas~~ nos talhos só poderão ser empregadas pessoas que não sofram de moléstia contagiosa, o que deverá ser comprovado no acto de admissão ao serviço por atestado passado pelo delegado de saúde.

Findo o prazo as pessoas que contraiam moléstia que dessa natureza depois de admitidas ao serviço terão de abandonar o emprego durante o mês mínimo curadas.

17º

Os cortadores são obrigados a usarem durante o serviço (boné ou barrete e ~~o boné ou barrete~~ avental brancos. e limpos. que cubra o tronco e as pernas até aos joelhos. ~~Bem como~~

18:

~~Expressamente proibido fazer qualquer contrafação~~
dores.

A venda de cêbo, cabeças, intestinos (figado, rins e mais miudezas só poderá efectuar-se na talho a isso destinado.

19:

As barracas e talhos serão fechados á hora de encerramento do mercado e os talhos não poderão abrir-se depois desse hora das portas de communicação com o exterior

Do Mercado de Santa Maria Pia.

20.

O mercado de Santa Maria Pia (em todos os dias uteis) nos mezes de Dezembro a Fevereiro (inclusive) abrirá ás 7 horas e encerrará ás 16 e nos restantes mêses do ano abrirá ás 6 horas e encerrará ás 16; e nos domingos e dias feriados abrirá ás mesmas horas e encerrará ás 12; e só dentro desse espaço de tempo poderá dar entrada o peixe destinado á venda.

21.º

Não é permitido aos vendedores despejar o cêsto e expor o peixe á venda sem que o guarda lhes indique o lugar onde o deverão fazer.

22.º

O peixe terá exposto á venda sobre as bancadas não sendo permitido oculta-lo debaixo delas ou noutro lugar do mercado, salvo se as bancadas não comportarem todo o peixe, neste caso, o guarda indicará o lugar onde deve ser colocado, mas por forma a não dificultar o transito nem o acesso ás bancadas.

23.

É proibido a venda de peixe nas immediações do mercado excepto dentro dele.

24°

O peixe será exposto á venda lavado e sem areia que
embaraço as calculações de esgoto.

25°

Ninguem poderá crear peixe para revenda antes
das 10 horas.

26°

As cestas e paneis de carreto que servirem para conduzir
o peixe para o mercado deverão ser arrecadados dos bai-
xos das bacquetas nos lugares a isso destinados

27°

A vendedeira deverá colocar-se no corredor entre a parede
e a bacqueta, deixando livre o transito na parte cen-
tral.

28.

É proibido lavar ou cortar em portas o peixe dentro do mercado, o que deverá fazer-se na banqueta exterior junto do edifício

29.

O peixe fêco deri expor à venda dentro do mercado em tabuleiros de madeira, que também deverão servir para o peixe fresco, na falta de lugar nas banquetas ~~exteriores~~ ~~para o peixe fêco que~~ ~~ficar~~.

30.

O peixe fêco poderá também ser vendido em cestos fora do mercado de bancas do alpendre, no lugar indicado pelo guarda

31.

Os mariscos serão vendidos fora do mercado, de bancas d alpendre, no lugar indicado pelo guarda.

Em caso algum se considerarão mariscos os lagostins que poderão ser vendidos como peixe, dentro do mercado.

32.

As mesas ou banquêtas serão bem lavadas todos os dias logo que termine a venda de peixe, repetindo-se a lava-gem sempre que sejam utilizadas, e ~~tanto~~ o mercado alpendres e largo contiguo serão varridos tambem diariamente

33.

A fiscal do mercado cobertura dos alpendres e guias que será logo interior e exteriormente pelo menos uma vez por semana

Do Mercado de São Sebastião.

34.

O mercado de São Sebastião abrirá todos os dias úteis nos meses de Abril a Setembro às 5 horas e meia e fechará às 19 horas, nos meses de ~~Maio~~ Outubro a Março abrirá às 6 horas e fechará às 17 e aos domingos e dias feriados abrirá às mesmas horas e fechará quando terminar a feira de gado depois de feita a limpeza, não abrindo naqueles dias em que a feira de não realise.

35°

O mercado funcionará aos domingos nos dias de saida de vapor ou que haja embarque de gado e nos mais dias que for necessário.

36

Nos dias em que o mercado funcione a entrada e saida de gado far-se-á pela porta principal na Rua de Cima de Outubro

37

O mercado, bem como os seus anexos e dependencias será limpo todos os dias antes do hora de encerramento

Ao guarda compete alem das suas atribuições assignadas no art. 3º d'este regulamento:

1º - Tomar conta do curral do concelho junto ao mercado velar pela boa conservação e limpeza, communicar immediatamente á Secretaria as apprehensões de animaes que por ahi ~~forem~~ fizerem ~~pelas autoridades competentes~~, e entrada para ele quaesquer animaes apprehendidos, prover á sua ~~alimentação~~ guarda e alimentação fornecendo contas da despeza effectuada com ella.

2º - Cuidar do lavadouro publico annexo ao mercado, que deverá ser aberto e fechado ás mesmas horas deste, e velar pela boa conservação e limpeza.

3º - Velar pela limpeza e conservação dos urinoes e sanitas existentes no mercado.

A direcção e fiscalisação dos serviços de limpeza e regas incumbe ao chefe dos serviços dos mercados e limpeza, ao qual compete dar as ordens

1º Distribuir o pessoal pelos differentes serviços.

Compete ao chefe dos serviços de limpeza dirigir e fiscalisar os

A direcção e fiscalisação dos serviços de limpeza e regas incumbe ao chefe de serviços dos Mercados e Limpeza na forma do presente regulamento e deliberações da Camara e ordens da presidencia, competindo-lhe distribuir o pessoal, participar superiormente as

Compete ao chefe.
1º Distribuir o pessoal pelos differentes serviços dar-lhe instrucções para o bem desempenho e visitar os locaes onde estiver trabalhando
2º. Participar á presidencia as faltas commettidas pelo pessoal e quaisquer occorrencias que se déem no serviço

3º Organisar as folhas de pagamento de vencimentos e outros. Las na secretaria nos dias que por ella lhe forem fixados

4º Informar todos Dar á presidencia e á Secretaria todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam pedidos sobre objecto de serviço.

5º Cumprir e fazer cumprir as disposições do codigo de posturas sobre limpezas das ruas e logares publicos, condução de lixo, &c

6 Tomar as providencias necessarias para assegurar o escoamento de aguas pluviaes e prover á prevenção - que para tanto julgar necessaria bem como a reparação dos damnos por elas causados

Dos serviços de limpeza da cidade

39°

O serviço de limpeza da cidade nos meses de Março a Setembro, começará ás 5 horas e terminará ás 14. e nos meses de Outubro a Fevereiro começará ás 6 horas e terminará ás 15.

40°

A varredura ~~deverá~~ deverá ser feita tanto quanto possivel antes da hora de abertura dos estabelecimentos comerciais, reservando-se as outras horas para limpeza da area nas ruas e calçadas e outros serviços.

41°

A area dentro da qual será feita a limpeza é a compreendida entre o Largo de São Bento e o Largo 15 de Março abrangendo os Bairros de Campo Grande, Centro, Largo de Afonsos e Rua da Pereira

42°

A recolha de lixos pelos carros destinados ao seu transporte, ~~será feita~~ principiará ás 8 horas nos meses de Outubro a Março e ás 7 horas nos meses de Abril a Setembro.

43°

É proibido recolher materiais, fora do horario e vidros.

44º

O pessoal empregado neste serviço usará durante o fato de ma-
caco e boné com as iniciais C. M.

45º

Os carros deverão ser lavados todos os dias logo que ter-
mine o serviço.

46º

Nas Ruas da República Sá Leitão de Leirbin e suas mar-
ginais da Praça da Restauração haverá um serviço
permanente de limpeza com emprego de pequenos carros
de mão, das 9 ás 17 horas em todos os dias uteis e das 9 ás
12 horas os domingos e dias feriados

47º

A limpeza de erva nas ruas e mais logares publicos
será feita por trabalhadores agrupados nas condições que
forem determinadas pelo Chefe dos Serviços

48º

Nos meses de Julho a Setembro as ruas não calcetadas
serão regadas das 7 ás 14 horas, em todos os dias uteis, po-
dendo fazer-se mais de uma rega por dia, quando
as circumstancias o exigirem.

49°

As contravenções do presente regulamento serão punidas.
cadas cometidas por pessoas estranhas ao serviço, com a
multa de 20$00.

50°

As transgressões cometidas por pessoal de serviço serão pu-
nidas na conformidade da lei geral.